



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

DECRETO Nº 24 DE 24 DE ABRIL DE 2020

Altera o § 1º do art. 10 do Decreto Municipal nº 23 de 23 de abril de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 14 de 27 de março de 2020, declarou situação de calamidade pública no âmbito do Município de Serra Dourada para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a inexistência de casos suspeitos do novo Coronavírus (COVID-19) em nosso Município e a necessidade de ir flexibilizando o retorno das atividades econômicas em nosso Município;

RESOLVE:

Art. 1º. O § 1º do art. 10 do Decreto nº 23 de 23 de abril d 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.

§1º. Os estabelecimentos comerciais de atividades não essenciais funcionarão obedecendo, entre outras, os seguintes horários de funcionamentos de segunda à sexta-feira entre 07:00 às 16:00 horas; aos sábados entre 07:00 às 14:00 e domingos e feriados não funcionarão, exceto as academias de ginástica que poderão funcionar de segunda à sexta-feira entre 06:00 às 21:00 horas, aos sábados entre 06:00 e 12:00 e domingos e feriados não funcionarão.



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, centro – Telefax (77) 3686-2079


CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra Dourada–BA, 24 de abril de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE



José Milton Frota de Souza
Prefeito Municipal